

Pirassununga, 07 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

SAEP

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato Contrato nº 064/2019.
CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.
CONTRATADA: ELETRO PROJETOS ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI-ME
OBJETO: Contratação de serviços de consultoria na área de engenharia elétrica pelo período de 12 (doze) meses. Valor R\$ 34.800,00. Convite 013/2019. Assinatura: 08 de agosto de 2019. Pirassununga, 08 de agosto de 2019. João Alex Baldovinotti – Superintendente

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 85/19. Processo Administrativo: 3170/19. Pregão Presencial: 72/19. Objeto: aquisição de pães, lanches, frios, bolos e fermento biológico. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 08 de agosto de 2019. Os envelopes deverão ser entregues às 08:30 horas do dia 22 de agosto de 2019, na Seção de Licitações. Pirassununga, 07 de agosto de 2019. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Seção de Material

**DECRETO Nº 7.366, DE 23 DE
JULHO DE 2019**

DECRETO Nº 7.366, DE 23 DE JULHO DE 2019 –No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.883, de 5 de maio de 2015, DECRETA : Art. 1º Fica rescindido o contrato público nº 137/2015, celebrado com a empresa Arte Beer Cervejaria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 20.639.780/0001-21, que tem por objeto a alienação de parte ideal composta por 01 (um) lote de imóvel objeto da matrícula nº 27.353, do Cartório de Registro de Imóveis local, identificado como quadra “A”, lote 16, com área de 1.068,43 m², frente para a Rua Octávio de Freitas Filho, Polo Industrial, tudo em conformidade com a Concorrência Pública nº 22/2015. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Pirassununga, 23 de julho de 2019. ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 3274/19.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 328/19. Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 05/08/2019. **Empresa Adjudicada:** WALTER LUIZ MODA ME. **Valor:** R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais). **Objeto:** aquisição de peças para manutenção de diversos veículos, prefixos 185, 144 e 54. **Proponentes:** 03 (três).

Pirassununga, 07 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

Processo Administrativo: 3275/19.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 329/19. Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 05/08/2019. **Empresa Adjudicada:** LÍDER COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. **Valor:** R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais). **Objeto:** aquisição de peças para manutenção de diversos veículos, prefixos 121, 207 e 261. **Proponentes:** 03 (três).

Processo Administrativo: 3276/19.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 331/19. Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 05/08/2019. **Empresa Adjudicada:** FULVIO PETRUCCI ZORATO - ME. **Valor:** R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Objeto:** aquisição de para-brisa para veículo prefixos 177. **Proponentes:** 03 (três).

Processo Administrativo: 3277/19.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 330/19. Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 05/08/2019. **Empresa Adjudicada:** CRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA 35694597800. **Valor:** R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais). **Objeto:** aquisição de para-brisa para veículo prefixos 228. **Proponentes:** 03 (três). ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

Procuradoria-Geral do Município

TERMO DE ADESÃO DE ESTÁGIO

Processo Administrativo nº 2807/2019
Termo de adesão de estágio, que entre si celebram de um lado, **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, e de outro lado

JANAINA GAMARRA PETERS em observância aos termos da Lei Federal nº 6.494/77, de 07 de dezembro de 1977 (que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do ensino médio e supletivo), e Lei Federal nº 11.788/08.

O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão na Procuradoria do Município, mediante carga horária interna.

O presente estágio será realizado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Os serviços executados pela estagiário serão considerados como voluntários, sem qualquer tipo de remuneração.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2019

Pirassununga, 07 de agosto de 2019.

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR

Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

EDITAL nº 02/2019

“Dispõe sobre a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2021/2022/2023 a qual será realizada sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pirassununga, por meio de comissão específica, e sob a fiscalização do Ministério Público”

Pirassununga, 07 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

TÍTULO I

ABRE NOVAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PIRASSUNUNGA PARA O PRAZO DE 10 DE JANEIRO DE 2020 A 10 DE JANEIRO DE 2023; ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes a operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares incluindo seleção prévia e eleição da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída através de reunião do CMDCA no dia 18/02/2019; resolução 001/19 do CMDCA; comissão mantida conforme ATA do dia 1º de agosto de 2019.

§ 1º São membros da Comissão Especial Eleitoral: Maria Cristina Soares (coordenadora); José Rodrigues Arruda (membro); Maria Priscila Sampaio de Souza (membro) e Maria Rosa Risso Macedo (membro).

Art. 2º - Compete a comissão especial eleitoral:

- a) organizar e coordenar o processos eleitoral;
- b) decidir dos recursos e impugnações;
- c) designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- e) providenciar credenciais e processar

toda a documentação referente ao processo eleitoral;

- f) designar membros da mesa de apuração dos votos;
- g) decidir os casos omissos nesta resolução;
- h) comunicar o poder executivo dos custos do processo de escolha;
- i) manter o Ministério Público informado sobre as providências e calendário do certame (Fórum, Vara da infância e juventude e Cartório Eleitoral)

Art. 3º – São considerados eleitores, todas as pessoas a partir de 16 anos (dezesesseis), devidamente inscritas na justiça Eleitoral do Município de Pirassununga - SP

II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - eleição mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de PIRASSUNUNGA – SP, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Pirassununga com a fiscalização do Ministério Público em sufrágio universal.

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 5º - Serão nomeados conselheiros tutelares titulares, em número de 05 (cinco), os candidatos que obtiverem maior votação dentre todos os habilitados à disputa. Serão considerados suplentes os 05 (cinco) candidatos que se classificarem

Pirassununga, 07 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

em seguida aos cinco primeiros, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único - O mandato será de 04 anos.

Art. 6º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único: Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá prorrogar o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

TÍTULO II

I - DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º - O conselheiro tutelar deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de expediente e os horários de plantão e sobreaviso, conforme escala de trabalho, assegurando o atendimento ininterrupto à população.

§ 1º - O local, dias e horários de funcionamento do Conselho Tutelar serão determinados pelo CMDCA, com homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão e

sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual e formação de banco de horas.

§ 3º - O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente das 8 às 18 horas, obedecendo à escala própria de revezamento no intervalo das 11h às 13h e das 12h às 14h de segunda a sexta-feira.

§ 4º - No período que compreende entre 18h e 8h os conselheiros e um motorista estarão de sobreaviso, e caso haja chamada deverão registrar conjuntamente em documento próprio e/ou ponto digital.

Art. 8º - A função de conselheiro, eminentemente honorífica, não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade e deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único: A função de conselheiro tutelar será remunerada, de acordo com o disposto na legislação local, mensal, no valor de R\$ 1.375,70 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) pelas 40 horas semanais trabalhadas. Esse valor obedecerá aos mesmos reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 9º - A remuneração do conselheiro tutelar será feita pelo Executivo Municipal, por meio e recursos do orçamento público local com a garantia aos conselheiros, durante o mandato, de todos os direitos sociais cabíveis aos servidores municipais, aos quais é assegurado o direito à: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração, licença-

Pirassununga, 07 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

maternidade, licença-paternidade, décimo terceiro salário, vale-alimentação, vale-transporte, plano de saúde, horas-extras, adicional noturno, licença-gala, licença-anojo, e eventuais gratificações criadas pelo Executivo.

TÍTULO III

I - DAS ETAPAS

Art. 10º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em 04 (quatro) etapas, classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: inscrição;
- b) 2ª etapa: capacitação com no mínimo 80% de presença; e prova de conhecimento específico e conhecimentos gerais (Língua Portuguesa, Matemática) e Informática Básica;
- c) 3ª etapa: processo eleitoral; e
- d) 4ª etapa: eleição

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 11º - O candidato deverá efetuar a sua inscrição na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, situada à Frederico Port, 74 – centro, no período de **08 a 16 de agosto de 2019, de segunda à sexta -feira das 8:00 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30.**

Art. 12º - O candidato ao cargo de conselheiro deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - residir no município há mais de dois (02) anos;
- IV - encontrar-se no gozo dos direitos

políticos;

V - ter concluído o Ensino Médio ou equivalente;

VI – experiência, comprovada de efetivo trabalho social na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 12 (doze) meses; conforme descrito na lei municipal de formação do Conselho Tutelar; e

VII – conhecimento em informática básica;

§ 1º - A prova do inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal, dos últimos cinco (05) anos; a prova do inciso II, através de certidão do registro civil ou cópia simples de documento pessoal (RG/CNH); a do inciso III, através de comprovante de consumo de energia elétrica, água ou qualquer outro meio lícito de comprovação; a do inciso IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do inciso V, através do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; a prova do inciso VI, através de declaração de entidade que atende crianças e adolescentes; e prova do inciso VII – declaração de próprio punho;

§ 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos conselheiros tutelares atuantes nesse Conselho.

Art. 13º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia simples, acompanhada do original para conferência, dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II - CPF;
- III – Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;

Pirassununga, 07 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

IV – Certidão de quitação das obrigações eleitorais (obter junto ao Cartório Eleitoral em Pirassununga);

V – Comprovante de residência no município, através de comprovante de consumo de energia elétrica ou água;

VI – Uma fotografia 3x4;

VII – Certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco (05) anos;

VIII – Currículo Simplificado.

IX - Declaração de experiência efetiva no trabalho social voltado a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

X – Declaração de próprio punho, em formulário a ser oferecido pela Comissão Especial Eleitoral, de conhecimento básico de informática.

§ 1º - O uso de documentos e/ou a prestação de informações falsas, inclusive as declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, acarretará a nulidade da inscrição, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos envolvidos, conforme dispõe a legislação vigente.

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de pré-candidatos e dar ampla publicidade à relação dos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) contados da publicação, inscrição de candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os fundamentos da impugnação e os elementos probatórios.

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da

prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) corridos para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, tudo no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

§ 4º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 14º - A relação com os nomes dos pré-candidatos que tiveram a inscrição deferida ou indeferida será publicada imprensa oficial do município.

TÍTULO IV

I - DA SELEÇÃO

Art. 15º - Todos os pré-candidatos habilitados a participar do processo de escolha para conselheiro tutelar serão convocados para capacitação e avaliação pré eleitoral.

§ 1º - Capacitação será oferecida aos inscritos, por equipe oficialmente escolhida pela Comissão Eleitoral e será de caráter eliminatório, caso o pré candidato não compareça a mesma, mínimo 80% de presença.

§ 2º - A avaliação citada no *caput* deste

Pirassununga, 07 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

artigo é obrigatória. A ausência do interessado, mesmo que seja justificada, levará ao cancelamento de sua inscrição.

§ 3º - A prova será constituída por questões objetivas/dissertativas sobre temas relacionados a DIREITOS de CRIANÇAS e ADOLESCENTES (ECA) e ATUAÇÃO de CONSELHEIROS TUTELARES. Conhecimentos gerais, referente ao Ensino Médio (Língua Portuguesa e Matemática) e Informática Básica. Terá valor máximo 10 (dez), sendo considerado aprovado o candidato com nota mínima 6(seis), composta da seguinte forma:

Conteúdo programático

| |
|---|
| <u>Conhecimento específico:</u> |
| Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, e atualizações posteriores, até a data da publicação deste Edital |
| Lei Municipal nº 2.211/91 – Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e alterações posteriores, até a data da publicação deste Edital. |
| Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitaria. |
| Estudos de casos |
| SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência |
| <u>Conhecimento geral:</u> |
| Língua Portuguesa, (Conteúdo programático do Ensino Fundamental e |

Ensino Médio do Estado de São Paulo) Matemática (Conteúdo programático do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de São Paulo) ; Informática básica (Word, Libre Office e Internet)

§ 4º - A prova de conhecimento será formulada, aplicada e corrigida e terá seus resultados apresentados por empresa especializada, contratada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 5º - A prova de conhecimento será escrita, com 25 (vinte e cinco) questões sobre conhecimento específico; 05 (cinco) questões de Matemática; 05 (cinco) questões de Informática básica e 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa, incluindo redação ou redação oficial.

§ 6º - Será assegurado prazo de 2 (dois) dias CORRIDOS para interposição de recursos junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados da prova escrita na Imprensa Oficial do Município.

§ 7º – O candidato deverá comparecer à prova, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) do horário de início, a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação, munido de:

- comprovante de inscrição;
- original de um dos seguintes documentos: RG ou Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Trabalho (CTPS); CNH expedida nos termos da Lei Federal 9503 de 23 de setembro de 1.997 (com foto e dentro do prazo de validade);
- caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

Pirassununga, 07 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

§ 8º – Não serão aceitos protocolo ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 16º Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Seletivo.

Art. 17º - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 18º – Durante as provas o pré-candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem acompanhamento do fiscal; não serão permitidas as consultas bibliográficas de qualquer espécie, uso de calculadora, comunicação entre os inscritos, utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, tablets, telefones celulares, BIP, ou qualquer material que não seja estritamente necessário.

Art. 19º - A aplicação da prova terá duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01(uma) hora do início da prova.

Art. 20º – Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o pré-candidato que descumprir qualquer uma das orientações citadas.

II DO CALENDÁRIO

| PROVIDÊNCIAS | PRAZO |
|-------------------------|-------------------|
| Publicação do edital de | 07/agosto/ |

| | |
|---|-------------------------|
| convocação – Diário Oficial e Site do Município. | 2019 |
| Inscrição dos pré-candidatos | 08 a 16/08/19 |
| Análise de documentos de inscrição | 19/08/19 |
| Publicação dos nomes inscritos e/ou impugnados | 20/08/2019 |
| Recurso de impugnação | 21/08/2019 |
| Publicação dos recursos | 23/08/2019 |
| Capacitação e Aplicação de prova | 1º/setembro/2019 |
| Publicação dos resultados da prova (notas e classificação) | 03/09/19 |
| Recursos da prova | 04/09/19 |
| Resposta dos recursos da prova e publicação dos habilitados | 06/09/19 |
| Registro dos candidatos e fiscais | 09/09/2019 |
| Publicação dos registros das candidaturas | 10/09/19 |
| Abertura do processo eleitoral com reunião para apresentação a sociedade dos candidatos habilitados | 10/09/19 |
| Divulgação dos locais de votação e nome dos fiscais, mesários e escrutinadores | 12/09/19 |
| Eleição | 06/10/19 |
| Publicação do resultado da eleição | 07/10/19 |
| Posse do conselheiros eleitos | 10/01/20 |

Pirassununga, 07 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

III DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 21º - A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação (eleição) e será feita pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 22º – Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, e suplentes os 05 (cinco) subsequentes na ordem de classificação.

§ 1º Os candidatos eleitos poderão cumprir **ESTÁGIO NÃO REMUNERADO**, antes da data de posse com a finalidade de acompanhar a rotina desenvolvida pelos conselheiros tutelares atualmente em exercício, junto ao Conselho Tutelar de Pirassununga, conforme acordo com CMDCA.

Art. 23º - A posse dos eleitos será realizada no Plenário do Paço Municipal no dia 10 de janeiro de 2020, em horário estabelecido pela Comissão Especial Eleitoral e o CMDCA.

TÍTULO VI

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - A propaganda dos candidatos somente será permitida após regular registro das candidaturas, não se permitindo propaganda que implique em perturbação da ordem pública.

§ 1º - Os candidatos com inscrições deferidas para participar do processo de escolha serão convocados a participar de reunião destinada a tomar conhecimento formal das regras da campanha, sob a Coordenação da Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º - Constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem: doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 25º - Em caso de empate, terá preferência o candidato que apresentar as seguintes condições e requisitos, na seguinte ordem:

I – maior nível de escolaridade;

II – maior tempo de experiência na área de atendimento à criança e/ou adolescente;

III – maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos;

IV – maior idade.

Art. 26º - O candidato eleito perderá seu mandato se ausentar em três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas durante o mesmo ano ou se for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.

Art. 27º - No caso de perda do mandato ou desistência do titular, será imediatamente convocado pelo CMDCA o suplente eleito na ordem de classificação.

Art. 28º - Qualquer reclamação quanto ao procedimento na escolha dos Conselheiros deverá ser redigida a termo e dirigida ao CMDCA no prazo de 24 (vinte e) horas contadas a partir do encerramento da apuração dos votos.

Art. 22º - Estas disposições entram em vigor na data da sua publicação.

MAIRA CRISTINA SOARES

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral